

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03423/13.
PLE Nº 54/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Executivo Municipal a alienar, por meio de concorrência pública, os próprios municipais que relaciona e dá outras providências.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos artigos 8º, inciso VII, 9º, inciso IV, declara a competência deste para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens,

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) dispõe que, mediante autorização legislativa, pode ser processada a alienação de bens imóveis públicos, mediante procedimento licitatório e prévia avaliação (art. 17, inciso I).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar que não constam dos autos elementos relativos aos imóveis objeto da autorização (título de domínio do Município, avaliação, etc.).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 10 de novembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594